



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.

CONTRATO Nº 068/2023

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, com sede na Av. Brasil, 380, centro, Juripiranga-PB, CNPJ nº. 08.865.933/0001-53, representada neste ato pelo Prefeito o Sr. **Antônio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade sob nº 464.761 2ª SSP/PB e do CPF nº 236.848.954-15, domiciliado na Rua: Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, e do outro lado a Empresa **EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA EPP**, CREA-PB nº PJ-0652, inscrita no CNPJ nº 07.479.030/0001-71, neste ato representada pela Sra. Girleide Medeiros de Almeida Monteiro, inscrita no CPF/MF nº 396.774.784-00 RG nº 714.772 – SSP - PB, residente na Rua Juiz Agrícola Montenegro, 185, Apt. 1703, Bairro Miramar, João Pessoa – PB, denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 041/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada em serviço de planejamento, organização, execução e correção das provas para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos cargos criados no quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal de Juripiranga-PB, visando a abertura de concurso público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. **O Valor total do Contrato é a arrecadação do valor das inscrições será destinada ao pagamento da CONTRATADA pelos serviços de realização do Concurso Público de Provas e Títulos, sendo o pagamento obrigatório mínimo para a CONTRATADA referente ao número de 4.500 (quatro mil e quinhentos) candidatos inscritos.**



b- Os valores das Inscrições devem variar conforme a opção de inscrição por nível de escolaridade. O Valor Máximo a ser cobrado por cada nível será conforme especificação abaixo:

Nível Básico: R\$ (50,00); Nível Médio: R\$ (60,00); Nível Superior: R\$ (80,00).

a - O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de 300.000,00 (trezentos mil reais)

PARAGRAFO ÚNICO – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal da Fatura da seguinte forma:

3.1.1. 20 % (vinte por cento) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do Edital;

3.1.2. 20 % (vinte por cento) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização das inscrições;

3.1.3. 20 % (vinte por cento) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da aplicação das provas;

3.1.4. 40 % (quarenta por cento) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da primeira etapa do concurso, com a entrega pela contratante, do resultado final das provas objetivas;

3.1. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo como cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

3.2. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.3. A arrecadação do valor das inscrições será destinada ao pagamento da CONTRATADA pelos serviços de realização do Concurso Público de Provas e Títulos, sendo o pagamento obrigatório mínimo para a CONTRATADA referente ao número de **4.500 (quatro mil e quinhentos) candidatos inscritos.**

3.4. Os valores recolhidos que superarem o previsto no estimado de inscritos no item 3.4 pertencerão à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, para



manter o equilíbrio financeiro entre as partes, poderá utilizar os benefícios do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

4.3. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

5.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 5 (CINCO) dias;
- b - Conclusão: 120 (CENTO E VINTE) dias.

5.2. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ **04 122 0003 2114 Mant Ativ de Realização de Concursos e Processos Seletivos Públicos**
- ✓ **15001000 Recursos Livres (Ordinário)**
- ✓ **3390.00 Aplicações Diretas**
- ✓ **3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1. A CONTRATADA, agirá como intermediária, para no item de arrecadação das taxas de inscrições, solicitar abertura de Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA e realizar procedimentos técnicos necessários para integração do SISTEMA DE INSCRIÇÕES ON-LINE da CONTRATADA.

7.2. O valor da taxa a ser cobrada dos candidatos pela contratada deverá ser aquele especificado na Proposta Final.

7.3. Todos os valores da Inscrição deverão ser recolhidos em conta específica aberta em Banco Oficial em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA – PB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução o CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



d - Designar a COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- f) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.1. Elaboração de Edital de Inscrições, abrangendo:

- a) elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação e aprovação à PREFEITURA Municipal e análise juntamente com a Comissão de Concurso;
- b) definição de critérios para recebimento das inscrições;
- c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- d) elaboração e definição do conteúdo;
- e) regulamentação da forma de nomeação, processo de identificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
- f) seleção e convocação das bancas examinadoras;
- g) preparação de manual de candidato, bem como todo o material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições, que deverão ser realizadas via internet.
- h) a minuta do edital deverá ser submetida a aprovação pela administração municipal, antes de sua divulgação.
- i) no curso de todo o concurso, a empresa deverá realizar modificações determinadas pela administração.

9.2. Confecção de extrato de edital para publicação junto à imprensa;

- a) processo de inscrições via *internet*, através de *site* próprio,

Endereço: Av. Brasil, 388 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551

CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: www.juripiranga.pb.gov.br

E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com



- com hospedagem da ficha de inscrição e com geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária;
- b) assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
 - c) análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
 - d) emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.

9.3. Aplicação de provas escritas, compreendendo:

- a) elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;
- b) análise técnica das questões, com revisão de português;
- c) digitação e edição;
- d) impressão dos cadernos de questões;
- e) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- f) isenção e divulgação dos integrantes das Bancas Examinadoras;
- g) verificação dos locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Concurso;
- h) distribuição dos candidatos no local das provas;
- i) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- j) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- k) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
- l) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- m) treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, a ser disponibilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA/PB;
- n) aplicação efetiva das provas no próprio município, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- o) elaboração de atas e listas de presença;
- p) divulgação do gabarito preliminar e oficial, logo após o término das provas;
- q) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica;
- r) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas;
- s) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- t) correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 30 (trinta) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;
- u) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

9.4. Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;



- b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- c) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

9.5. Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a) emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público;
- b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições para definição do resultado final;
- c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

d) Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos técnicos e administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA, bem como para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, quando da realização de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência;

10.2. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

10.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

– simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



11. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

12.1. Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual assim que for convocada para assinar o contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avallados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro- garantia;
- c) Fiança bancária. A garantia prestada pela licitante contrata para execução do contrato, só será restituída em 30 (trinta) dias pela Prefeitura, após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços. No caso de rescisão do contrato por culpa da licitante vencedora não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao ORC, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE

acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

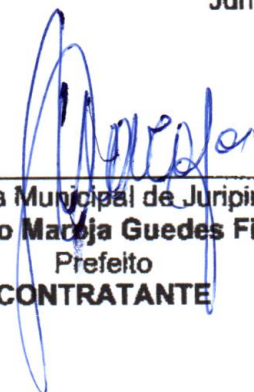
15.1. Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

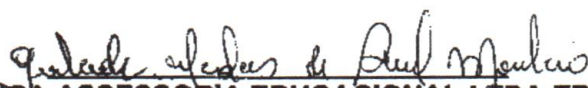
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Juripiranga, 12 de dezembro de 2023.


 Prefeitura Municipal de Juripiranga
 Antonio Macia Guedes Filho
 Prefeito
CONTRATANTE


EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA EPP
 CREA-PB nº PJ-0652, inscrita no CNPJ nº 07.479.030/0001-71
 Girleide Medeiros de Almeida Monteiro
 CPF nº 396.774.784-00
CONTRATADA

EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
 CNPJ: 07.479.030/0001-71
 Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME:	<i>Abamirino Paulino de Abreu Rebelo</i>
CPF:	<i>26.845.517-23</i>
NOME:	<i>Wenio Carneiro de Siqueira</i>
CPF:	<i>087753474-82</i>